



Processo nº 52.731-9/2021
Interessados MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Representação de Natureza Externa
Recurso de Agravo - 57.781-2/2021

Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Data do Julgamento 17-5-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 267/2022 – TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **52.731-9/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.707/2021 do Ministério Público de Contas, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo (Id. 57.781-2/2021), interposto pelo Município de Cuiabá em face do Julgamento Singular nº 808/VAS/2021; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão agravada, diante da inexistência de elementos probatórios caracterizadores dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos do voto do Relator; e, ainda, determinar o retorno do processo à Secex competente para análise de mérito da representação de natureza externa.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas